

EMENDA MODIFICATIVA 001 AO PROJETO DE LEI Nº 018/2026

AUTORES: VEREADOR XANDINHO E GUILHERME DE LIA

EMENDA MODIFICATIVA – MODIFICA O ARTIGO 5º E SEUS PARÁGRAFOS

O Art. 5º e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Para a realização de visitas institucionais ou atos de fiscalização, o Vereador interessado deverá encaminhar solicitação formal, por escrito, à **Comissão Permanente competente por matéria**, conforme definido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Carpina.

§ 1º A solicitação deverá indicar, obrigatoriamente: o objetivo detalhado da visita ou fiscalização, a área ou unidade administrativa a ser visitada, a data e o horário pretendidos, e os temas ou pontos específicos a serem abordados.

§ 2º Caberá à Comissão Permanente competente analisar o pedido no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento, verificando sua pertinência, legalidade e alinhamento com as atribuições parlamentares.

§ 3º Sendo aprovado o pedido pela maioria dos membros da Comissão, esta será responsável por encaminhar ofício oficial à **Secretaria de Governo do Município**, que atuará como órgão centralizador das demandas, e também à secretaria ou órgão municipal competente relacionado ao objeto da fiscalização.

§ 4º O ofício a que se refere o parágrafo anterior deverá ser enviado com antecedência mínima de até **72 (setenta e duas) horas** da data prevista, devendo conter todas as informações do pedido aprovado.

§ 5º A Secretaria de Governo, em conjunto com a secretaria competente, deverá confirmar o atendimento, organizar as condições para a visita e indicar o Servidor Acompanhante, comunicando formalmente à Comissão Permanente solicitante em até **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento do ofício.

§ 6º A comunicação prévia tem como finalidade permitir a organização da repartição para o atendimento adequado, sem prejuízo da continuidade dos serviços, e não poderá ser utilizada como óbice ilegítimo ao exercício da fiscalização,

sendo vedado à Secretaria de Governo ou aos órgãos municipais negar atendimento sem motivo legal fundamentado.

§ 7º Caso a Comissão Permanente indefira o pedido, deverá apresentar justificativa formal e escrita ao Vereador solicitante, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, cabendo recurso à Mesa Diretora da Câmara, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** da ciência da decisão.

Justificativa

Esta alteração transfere o protocolo e a gestão dos pedidos de fiscalização diretamente para as Comissões Permanentes da Casa, fortalecendo o seu papel institucional e concentrando o fluxo administrativo na estrutura do Poder Legislativo. A centralização na Secretaria de Governo garante agilidade e padronização por parte do Executivo, mas mantém a iniciativa e o controle político e administrativo sob a responsabilidade da Câmara, alinhando-se aos princípios de independência e harmonia entre os Poderes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carpina em 19 de maio de 2026.

VEREADOR XANDINHO

VEREADOR GUILHERME DE LIA